



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.573/92

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1993"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Município para o exercício de 1993, é orçada em Cr\$ 128.461.275.000,00 (cento e vinte e oito bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões e duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), e será arrecadada, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I - Receita Tributária.....Cr\$	11.082.000.000,00
II - Receita de Contribuições.....Cr\$	4.469.475.000,00
III- Receita Patrimonial.....Cr\$	8.130.000.000,00
IV - Transferências Correntes.....Cr\$	96.031.800.000,00
V - Outras Receitas Correntes.....Cr\$	4.088.000.000,00
Total Receitas Correntes.....Cr\$	123.801.275.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

I - Operações de Crédito.....Cr\$	2.500.000.000,00
II - Alienação de Bens.....Cr\$	2.160.000.000,00
Total Receitas de Capital.....Cr\$	4.660.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$	128.461.275.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - A Despesa do Município é fixada em Cr\$ 128.461.275.000,00 (cento e vinte e oito bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões e duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), e será realizada em conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a:

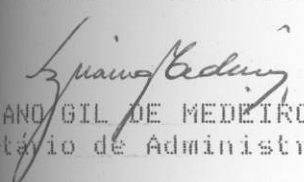
- I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total autorizada.
- II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1992.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIAN GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração